



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n. 49/2021

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS a contratar operação de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., e dá outras providências.”

*A Comissão de Justiça e Redação
Em 02/08/2021*

*A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/08/2021*

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o valor de **R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de bens às áreas do meio ambiente e obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o município de Arroio Grande autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º – Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 6º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.147, de 10 de dezembro de 2020 - LOA - Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2021, através da abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, objetivando criar previsão de receita no orçamento das Secretarias Municipais de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente prevendo a operação de crédito a que faz menção a presente Lei Municipal:

2.1.1.8.01.5.1.00.00.00 – Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
Aquisição de bens para infraestrutura viária e mobilidade urbana.....R\$1.500.000,00

Art. 7º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.147, de 10 de dezembro de 2020 - LOA - Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2021, através da abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, rubrica no orçamento das Secretarias Municipais de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente prevendo a despesa decorrente da operação de crédito a que faz menção a presente lei Municipal:

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto – 1019 Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.
26 – Transporte
26452 – Serviços Urbanos
264520016 – MANUTENÇÃO, RENOVACÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO DE MÁQUINAS, VEICULOS



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

264520016.1.019000 – Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Atividade – 2129 Adquirir e conservar veículos e maquinários

18 – Gestão Ambiental

18541 – Preservação e Conservação Ambiental

185410098 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

185410098.2.12900 – Adquirir e conservar veículos e maquinários

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

RAFAEL DA SILVA FURTADO
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE/RS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

A contratação de operação de crédito visa subsidiar na aquisição de 02(dois) caminhões caçamba trucados carroceria basculante de 12m³, 01(um) caminhão $\frac{3}{4}$ carroceria baixa aberta basculante e 1 (uma) camionete cabine dupla a diesel.

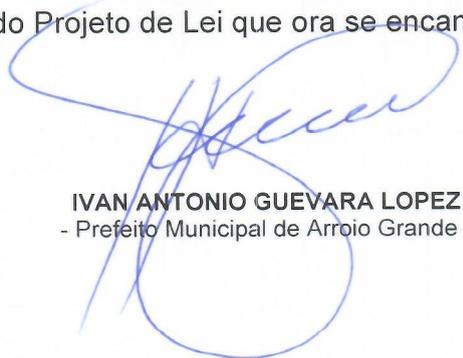
A aquisição dos dois caminhões caçambas visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, que atualmente necessita contratar tais veículos para tender as demandas, principalmente para manutenção e recuperação das estradas rurais do município.

A camionete também se faz necessária para carregar os funcionários e efetuar o abastecimento do maquinário que realizam serviços distantes da sede do município.

A aquisição do caminhão $\frac{3}{4}$ caçamba baixa visa atender demandas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, principalmente o recolhimento de podas, que atualmente precisa terceiriza o serviço de recolhimento do material.

Senso assim, os veículos são necessários para realização das demandas e serviços das secretarias e com a aquisição – a ser viabilizada a partir da aprovação deste Projeto de Lei - cessará a despesa com terceirizadas, além de incremento patrimonial pela municipalidade.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de lei seja analisado e votado por esta casa, nos termos da lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos à disposição as Secretarias Municipais de obras e Meio Ambiente para esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -